



## Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0785050/2026/GDEP-IEDA-CHAVES/ASSTEC/ALERO

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “P”, da Lei nº 14.133/2021, por meio de inscrição no evento “X Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral – CBDE”, a ser realizado na modalidade presencial, no período de 26/05/2026 a 29/05/2026, na cidade de Curitiba/PR.

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Inscrição no X Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral - CBDE	Unidade	01	R\$ 1.399,90	R\$ 1.399,90

1.2 O evento presencial terá carga horária total de 36 (trinta e seis) horas.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação de inscrição para participação no X Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral – CBDE constitui necessidade estratégica para o aprimoramento técnico e institucional das atividades desenvolvidas no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

2.2 O Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral consolidou-se, desde 2008, como um dos mais relevantes e prestigiados eventos jurídicos do país dedicados exclusivamente à matéria eleitoral, destacando-se pela excelência técnica de seus painéis, inovação temática e relevância institucional dos debates promovidos.

2.3 Em sua décima edição, o evento abordará o tema “Democracia Algorítmica”, promovendo discussões contemporâneas e estratégicas acerca dos impactos da inteligência artificial, dos sistemas algorítmicos, da desinformação digital e das novas tecnologias sobre o processo eleitoral, a legitimidade democrática e a proteção da soberania popular.

2.4 A rápida evolução tecnológica, especialmente no âmbito da inteligência artificial generativa, deepfakes, automação de conteúdos, algoritmos de recomendação e plataformas digitais, tem produzido impactos diretos sobre os processos democráticos e eleitorais, exigindo atualização técnica permanente dos agentes públicos envolvidos com atividades institucionais, legislativas e jurídicas.

2.5 A ausência de capacitação especializada sobre os impactos da transformação digital no sistema democrático pode ocasionar:

2.5.1 Defasagem técnica em relação às novas discussões jurídicas e institucionais relacionadas à inteligência artificial e democracia digital;

2.5.2 Dificuldade na compreensão dos impactos jurídicos e institucionais decorrentes do avanço tecnológico no processo eleitoral;

2.5.3 Limitação na capacidade institucional de análise de matérias relacionadas à governança democrática, desinformação e integridade eleitoral;

2.5.4 Perda de oportunidade de atualização jurisprudencial e intercâmbio técnico com especialistas, ministros, magistrados e juristas de referência nacional e internacional.

2.6 Diante desse cenário, a contratação mostra-se necessária para promover atualização técnica especializada e aperfeiçoamento profissional em temas estratégicos relacionados ao Direito Eleitoral contemporâneo, à governança democrática e aos impactos das novas tecnologias sobre os processos políticos e institucionais.

2.7 A participação no evento contribuirá diretamente para:

2.7.1 Aprimoramento técnico das atividades de assessoramento parlamentar e jurídico;

2.7.2 Atualização normativa e jurisprudencial em temas eleitorais contemporâneos;

2.7.3 Fortalecimento institucional das atividades relacionadas à transparência, integridade institucional e defesa do Estado Democrático de Direito;

2.7.4 Ampliação da capacidade técnica de análise de temas relacionados à inteligência artificial, democracia digital e regulação das plataformas tecnológicas;

2.7.5 Aperfeiçoamento das práticas institucionais relacionadas à comunicação pública, cidadania digital e governança democrática.

2.8 O evento contará com a participação de Ministros do Supremo Tribunal Federal, Tribunal Superior Eleitoral, ex-Ministros do TSE, magistrados, juristas, pesquisadores, advogados e especialistas nacionais e internacionais de reconhecida atuação acadêmica e institucional.

2.9 O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA, considerando tratar-se de demanda superveniente relacionada à participação em evento técnico-científico de elevada relevância institucional.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1 A escolha do X Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral – CBDE mostra-se a solução mais adequada para promover atualização técnica especializada em temas contemporâneos relacionados ao Direito Eleitoral, governança democrática e inteligência artificial aplicada aos processos eleitorais.

3.2 O evento apresenta programação técnico-científica ampla, multidisciplinar e atualizada, abordando temas estratégicos relacionados à democracia algorítmica, regulação das plataformas digitais, desinformação, integridade eleitoral, cidadania digital e impactos das novas tecnologias sobre os sistemas democráticos.

3.3 O congresso possui abordagem inovadora e contemporânea, estruturada em formatos diversificados, como painéis temáticos, debates, keynotes, TED Alike, enfoques técnicos, sessões itinerantes e discussões acadêmicas voltadas aos desafios atuais da democracia digital.

3.4 Entre os principais temas abordados destacam-se:

3.4.1 Enfrentamento à economia da desinformação;

3.4.2 Inteligência artificial e campanhas eleitorais;

3.4.3 Deepfakes e manipulação digital;

3.4.4 Regulação das redes sociais e responsabilidade das big techs;

3.4.5 Democracia digital e governança eleitoral;

3.4.6 Racismo algorítmico e misoginia digital;

3.4.7 Publicidade institucional na internet;

3.4.8 Defesa do Estado Democrático de Direito;

3.4.9 Novas tecnologias e direito probatório;

3.4.10 Transparência, cidadania digital e integridade eleitoral.

3.5 A credibilidade do evento é reforçada pela participação de autoridades e especialistas de reconhecida notoriedade técnica e institucional, dentre eles:

3.5.1 Ministro Nunes Marques – Presidente do TSE e Ministro do STF;

3.5.2 Sérgio Banhos – Ex-Ministro do TSE e Presidente do IBRADE;

3.5.3 Maria Cláudia Bucchianeri – Ex-Ministra do TSE;

3.5.4 Fernando Neves – Ex-Ministro do TSE;

3.5.5 Melina Fachin – Diretora da Faculdade de Direito da UFPR;

3.5.6 Aline Osório – Ex-Secretária-Geral do STF e do TSE.

3.6 O evento é promovido pelo Instituto Paranaense de Direito Eleitoral – IPRADE, entidade sem fins lucrativos reconhecida nacionalmente pela atuação no desenvolvimento e difusão do Direito Eleitoral brasileiro.

3.7 Em síntese, a combinação entre excelência técnica, relevância institucional, inovação temática e qualificação dos palestrantes torna o X Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral – CBDE solução adequada, necessária e vantajosa para o aperfeiçoamento profissional da servidora e fortalecimento institucional das atividades desenvolvidas no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

3.8 O conteúdo programático é desenhado para equilibrar profundidade teórica e dinamismo prático, focando em **quatro pilares fundamentais** que definem o cenário das eleições de 2026:

I. Inteligência Artificial (IA): Discussão sobre como o avanço acelerado da IA redefine a propaganda e a comunicação política, exigindo novas salvaguardas para proteger o eleitorado.

II. Decisões Automatizadas: Análise técnica e filosófica sobre a influência de sistemas automatizados na governança eleitoral e o risco de a soberania popular ser delegada a códigos e algoritmos.

III. Voto e Comportamento: Exploração de como os sistemas de recomendação e os algoritmos de plataformas digitais medeiam a propagação de informações e influenciam a percepção e as escolhas dos cidadãos.

IV. Debate Público: Reflexão sobre o fomento de um ambiente onde o debate de ideias possa florescer com segurança, informação de qualidade e educação política, combatendo a corrosão da confiança institucional.

3.9 Formatos e Atividades:

I. A programação do congresso foi concebida para oferecer uma experiência imersiva através de diversas modalidades de aprendizado e interação:

II. Palco Principal: Espaço para debates e palestras magnas com juristas, autoridades renomadas e ministros de Tribunais Superiores, trazendo *insights* sobre casos de alto perfil e tendências jurídicas.

III. Workshops e Masterclasses: Sessões voltadas para o conteúdo aprofundado e prático, visando a atualização profissional e o desenvolvimento de habilidades específicas para o cenário de 2026.

IV. Networking Estratégico: Ambientes exclusivos projetados para a conexão entre profissionais do Direito Eleitoral, da política e da tecnologia, facilitando a troca de experiências.

3.10 O objetivo final do conteúdo programático é ir além da interpretação da letra da lei, funcionando como um convite para pensar de forma colaborativa o futuro da República e garantir que a autonomia do eleitor seja preservada em um mundo cada vez mais mediado por tecnologias "artificiais".

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento de pessoal, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição no evento “X Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral – CBDE”.

4.2 Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

4.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 e razão da natureza do objeto.

4.5 O Termo de Contrato será substituído por Nota de Empenho, nos termos do parágrafo único do art. 9º, Anexo III da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, e do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a natureza da presente contratação, caracteriza-se como contratações com entrega imediata e integral dos serviços prestado, da qual não decorrem obrigações futuras entre as partes.

4.6 A escolha pela Nota de Empenho, em vez do Termo de Contrato, reflete a racionalização dos procedimentos administrativos, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, e visa atender ao princípio da eficiência,

simplificando as formalidades para contratações, desde que respeitados os critérios estabelecidos pela legislação. Assim, em conformidade com os dispositivos legais citados, a formalização da contratação por meio de Nota de Empenho é plenamente compatível com o ordenamento jurídico vigente.

## **5. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas e com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, sendo cada parte responsável pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Considerando que se trata de uma contratação com entrega única e de curta duração, que não gera compromissos futuros, a fiscalização e gestão serão realizadas de forma simplificada por servidor designado pelo setor demandante, conforme o disposto no Art. 60, Capítulo VIII, da Resolução nº 593, de 30 de outubro de 2024, que estabelece as disposições regulamentares sobre as atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

5.3 Independentemente do instrumento que formalizar a presente contratação, a regularidade da execução será atestada pelo setor requisitante, em conjunto com o Setor de Almoarifado e Patrimônio e com a Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços.

5.4 A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo setor demandante.

5.5 O servidor responsável pela fiscalização registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

5.6 O servidor designado deverá informar seus superiores, em tempo hábil, sobre qualquer situação que demande decisão ou providência além de sua competência, permitindo a adoção das medidas cabíveis.

5.7 O contratado será responsável por reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato que apresente vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução ou dos materiais empregados.

5.8 O contratado responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, sem que a fiscalização ou o acompanhamento por parte da contratante excluam ou atenuem essa responsabilidade.

5.9 O contratado será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.10 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.11 As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.12 A Assembleia Legislativa de Rondônia poderá convocar representante da empresa contratada para adoção imediata de providências necessárias ao cumprimento do contrato.

5.13 A execução contratual observará as seguintes rotinas:

5.13.1 A avaliação da execução do objeto será baseada no ateste do servidor ou aluno quanto à devida prestação do serviço, incluindo cursos de capacitação, sendo que eventuais redimensionamentos no pagamento observarão os indicadores estabelecidos, nos seguintes casos:

a) quando a contratada não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) quando a contratada deixar de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los em quantidade ou qualidade inferior às estabelecidas no contrato;

c) no caso de inexecução total do serviço contratado, a contratada não fará jus ao pagamento do valor previamente acordado e empenhado;

d) caso o serviço seja prestado parcialmente, o pagamento da nota fiscal será proporcional às horas-aula efetivamente executadas.

## **6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

6.1 A presente justificativa tem por finalidade embasar a contratação direta, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

6.2 O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a licitação é inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial na contratação de serviços técnicos especializados prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. A alínea "f" do inciso III desse artigo contempla expressamente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que preenchidos os requisitos de natureza predominantemente intelectual e de notória especialização.

6.3 A inexigibilidade de licitação justifica-se quando não houver concorrência viável, seja por razões de exclusividade ou especialização do prestador. No caso de treinamentos e aperfeiçoamento de pessoal, a inviabilidade de competição decorre dos seguintes fatores:

a) Conteúdo e metodologia exclusivos – O treinamento possui abordagem, técnicas e conteúdo desenvolvidos com base na experiência específica e no conhecimento aprofundado do prestador, não sendo passível de substituição sem prejuízo da qualidade e dos objetivos institucionais.

b) Notória especialização – O prestador dos serviços detém reconhecida experiência, reputação e conhecimento comprovado na área de atuação, demonstrados por meio de publicações, premiações, participação em eventos e formação acadêmica especializada.

c) Resultados comprovados – O treinamento proposto já foi aplicado em outras instituições, apresentando resultados positivos, o que evidencia a efetividade da metodologia e a expertise do prestador.

6.4 A contratação do serviço especializado de treinamento proporcionará os seguintes benefícios:

a) Capacitação qualificada dos servidores, alinhada às necessidades estratégicas da Administração Pública;

b) Atualização técnica baseada em melhores práticas do setor;

c) Aumento da eficiência na execução das atividades institucionais;

d) Redução de custos operacionais a longo prazo, em razão do aprimoramento profissional.

6.5 Ademais, a qualificação dos palestrantes/instrutores e a estrutura e metodologia do evento demonstram a total adequação da contratação à legislação vigente.

6.6 Diante do exposto, a contratação em epígrafe com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, mostra-se medida adequada e vantajosa para a Administração Pública, garantindo capacitação de qualidade e alinhamento com os princípios da eficiência e economicidade, sendo plenamente justificável, estando em conformidade com a legislação vigente e a jurisprudência aplicável.

## **7. JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

7.1 A contratada apresentou documentação comprobatória apta a demonstrar a razoabilidade e compatibilidade econômica do valor ofertado para a presente contratação, nos termos do art. 23, §4º, e do art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

7.2 A justificativa de preço foi instruída mediante apresentação de Notas de Empenho referentes à contratação do mesmo evento — X Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral – CBDE — por outros órgãos públicos, especialmente Tribunais Regionais Eleitorais, evidenciando o histórico comercial praticado pelo Instituto Paranaense de Direito Eleitoral – IPRADE.

7.3 Conforme documentos acostados aos autos, verificam-se as seguintes contratações similares realizadas em 2026:

I – Tribunal Regional Eleitoral do Amapá – TRE/AP:

contratação de 02 (duas) inscrições, no valor total de R\$ 1.959,80, correspondente ao valor unitário de R\$ 979,90 por inscrição.

II – Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso – TRE/MT:

contratação de 03 (três) inscrições, no valor total de R\$ 2.939,70, correspondente ao valor unitário de R\$ 979,90 por inscrição.

III – Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins – TRE/TO:

contratação de 08 (oito) inscrições, no valor total de R\$ 7.839,20, correspondente ao valor unitário aproximado de R\$ 979,90 por inscrição.

7.4 A proposta comercial apresentada à Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia prevê o valor unitário de

R\$ 1.399,90 para aquisição de 01 (uma) inscrição individual avulsa.

7.5 Observa-se que as contratações utilizadas como parâmetro envolveram quantitativos superiores de inscrições, abrangendo aquisições institucionais em grupo realizadas por Tribunais Regionais Eleitorais, circunstância que justifica possível diferenciação comercial em razão da escala contratada.

7.6 No caso da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a presente contratação refere-se à aquisição de apenas 01 (uma) inscrição individual, em modalidade avulsa, situação distinta das contratações utilizadas como paradigma comparativo.

7.7 Ainda que exista diferença entre os valores unitários apresentados, verifica-se que o preço ofertado permanece compatível com a natureza singular do objeto, com o padrão mercadológico do evento e com a relevância técnico-científica do Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral – CBDE, especialmente considerando:

- a) a elevada qualificação técnica dos palestrantes e conferencistas;
- b) a participação de Ministros do STF e TSE, magistrados, juristas e especialistas nacionais e internacionais;
- c) a carga horária de 36 horas;
- d) a dimensão nacional do evento;
- e) a complexidade e atualidade dos temas abordados, relacionados à democracia algorítmica, inteligência artificial, desinformação digital e governança eleitoral.

7.8 Ressalta-se, ainda, que a inexigibilidade de licitação não possui como finalidade a seleção da proposta de menor preço, mas sim a demonstração da compatibilidade e razoabilidade econômica da contratação, especialmente diante da inviabilidade de competição prevista no art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/2021.

7.9 Nesse contexto, os documentos apresentados demonstram que o valor proposto mantém aderência ao histórico comercial praticado pela própria entidade promotora do evento junto a órgãos públicos, não havendo elementos que indiquem sobrepreço ou incompatibilidade econômica da contratação.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea “F” da Lei n.º 14.133/2021, em razão da notória especialização dos instrutores e da robustez do conteúdo programático estabelecido, conforme evidenciado no presente Termo de Referência.

8.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

8.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.3 Para fins de habilitação Jurídica, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro

Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4 Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5 Para fins de qualificação técnica, deverá o interessado apresentar:

a) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I. Conter clara e precisa identificação do fornecedor do atestado de capacidade técnica;

II. Identificação do responsável pela expedição e assinatura;

III. Descrição do produto ou objeto licitado/adquirido.

c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d) Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

e) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

f) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## 8.6 Disposições gerais sobre habilitação:

a) Para fins de qualificação Econômico-Financeira a interessada deverá apresentar certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

## 9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor total da contratação é de R\$ 1.399,90 (um mil trezentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

9.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto.

## 10. PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado mediante depósito em conta bancária da contratada.

10.2 O pagamento ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após atesto da execução do objeto.

10.3 DADOS BANCÁRIOS:

<b>Instituto Paranaense de Direito Eleitoral - IPRADE</b>	
CNPJ	09.589.101/0001-14
Banco	Bradesco
Agência	1197-5
Conta Corrente	005580-8

## 11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.3 Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

11.4 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato

11.5 Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

11.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1 Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

12.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

12.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.1.4 Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

### 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para inexigibilidade ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4 Multa:

- a) moratória de **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133).

13.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

13.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133).

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

13.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

13.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

## **14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- a) Programa de Trabalho: 01.001.01.128.1006.2253;
- b) Natureza da Despesa: 33.90.39.26 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Cursos, Treinamentos e Aperfeiçoamento;
- c) Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos;
- d) Valor: R\$ 1.399,90 (um mil trezentos e noventa e nove reais e noventa centavos);
- e) Nota de empenho: R\$ 1.399,90 (um mil trezentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

## **15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

## **16. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

16.1 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP encontra-se dispensada, nos termos do Anexo II da Resolução nº 593/2024 da ALE/RO, considerando tratar-se de contratação fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

16.2 As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Termo de Referência.

Elaborado por:

**GEOVANA DO NASCIMENTO RODRIGUES**  
Assessora Técnica

Autorizado por:

**ROGÉRIO GAGO DA SILVA**  
Secretário Geral - ALE/RO



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Gago da Silva, Secretário Geral**, em 22/05/2026, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geovana do Nascimento Rodrigues, Assessor Técnico**, em 22/05/2026, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.al.ro.leg.br/validar>, informando o código verificador **0785050** e o código CRC **A3B94D03**.

Referência: Processo nº 100.501.000382/2026-12

SEI nº 0785050

Av. Farquar, 2562 - Bairro Arigolândia - CEP 76801-189 - Porto Velho/RO

Site [www.al.ro.leg.br](http://www.al.ro.leg.br)